



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 023/93

Altera a redação da Lei nº 608/91.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 608/91, que institui o Conselho Tutelar, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de três anos permitindo uma recondução.

- 1 - Poderão participar das eleições com direito a voto, três representantes indicados ou eleitos por cada entidade legalmente registrada no COMDICA.
- 2 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizado sob direção, controle, regimentação, e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á trienalmente.
- 33- A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita em Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, sendo o voto facultativo e igual das organizações em funcionamento, legalmente constituída há doze meses e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos infanto-juvenis.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.02.

- 4 - Para o exercício de quaisquer das funções requeridas para membros do Conselho Tutelar são indispensáveis os seguintes requisitos:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
 - II - Ter comprovada a idade superior a 21 anos;
 - III - Ter comprovada a conclusão do 1º grau.
 - IV - Reconhecida experiência no trato com a criança e o adolescente no mínimo de 01 (um) ano.
 - V - Residência e domicílio no Município há mais de dois anos.
 - VI - Não ser detentor de mandato ou candidato a qualquer cargo político.
- 5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá respeitada a paridade, a comissão para conduzir o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, que fará publicar (ou fixar) edital no Diário Oficial (ou na portaria do prédio da Prefeitura), e pelo menos em um jornal de grande circulação do Município, até 40 dias antes do pleito, contendo:
- I - A circunscrição de cada Conselho Tutelar à ser eleito;
 - II - O período para registro das chapas;
 - III - A data do pleito;
 - IV - Local de votação.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.03.

- 6 - O presidente da Comissão de organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar fará comunicação ao Procurador Geral de Justiça para que designe Promotores de Justiça para fiscalizarem os pleitos.
- 7 - As chapas serão registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até vinte dias antes do pleito.
- 8 - As chapas serão compostas de dez candidatas, cinco titulares e cinco suplentes sendo os mesmos registrados na ordem de preferência.
- 9 - O registro poderá ser promovido por qualquer integrante da chapa em requerimento - instruindo:
 - I - Com a autorização de cada candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião.
 - III- Com certidão fornecida pelo Cartório eleitoral da zona de inscrição em que conste que o registrado é eleitor do Município.
 - III - Certidões negativas em que se verifiquem se o candidato está em gozo dos seus direitos políticos.
 - IV - Certidões negativas na área penal fornecidas pelas justiças comum e especializada do estado da Bahia, com prazo de validade de 90 dias, até sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.04.

- 10 - Protocolado o requerimento de registro o Presidente da comissão de organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar, fará publicar ou afixar, imediatamente edital para ciência dos interessados.
- II- Cada chapa receberá um número na ordem de inscrição que a identificará no pleito.
- III- Do pedido de registro caberá no prazo dosi dias a contar da data da publicação do edital, impugnação por parte de qualquer candidato ou eleitor.
- III - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de dois dias.
- IV - Decorrido o prazo legal, com ouu sem resposta a comissão de organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar terá três dias para se pronunciar sobre o registro.
- V - Acolhida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de dois dias, a contar da data de sua publicação.
- VI - Dessa decisão cabe recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11 - Qualquer candidato poderá requerer em petição, com firma reconhecida o cancelamento do registro do seu nome.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.05.

- 12 - O cancelamento superior a dois candidatos até dez dias antes do pleito, sem ocorrer substituição ou cancelamento, importa na renúncia da chapa.
- 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante os seguintes pontos:
 - I - O isolamento do eleitor em cabine indevassável na hora de votar.
 - II - Verificação da autenticidade das cédulas pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.
- 14 - As mesas receptoras serão compostas de acordo com as providências a serem tomadas pela comissão de organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.
- 15 - Não podem ser nomeados, presidentes e mesários:
 - I - Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau , inclusive, e bem assim o cônjuge.
 - II - As autoridades e agentes policiais, bem os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo e do judiciário.
- 16 - As mesas receptoras serão transformadas em mesas apuradoras, ao término do recebimento dos votos.
- 17 - Cada chapa poderá inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois fiscais para cada mesa, funcionando um de cada vez.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.06.

- 18 - A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato.
- 19 - As impugnações serão decididas pe las mesas recptoras, ficando regis trada em ata.
- 20 - Os recursos das decisões deste ar tigo serão interpostos no prazo de vinte e quatro horas para a Co missão de escolha do Conselho Tu telar.
- 21 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- 22 - Em caso de empate será realizada nova eleição (digo, em caso de em pate 15 dias após será realizada nova eleição).

Art. 6º - Parágrafo Único:

Em caso de negligência ou incapacidade, o Conselhei ro será destituído do mandato através do Conselho Municipal dos Di- reitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente à Câmara de Vereadores, ao Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Con selho Municipal da Criança e do Adolescente, relatório crítico so- bre suas atividades e a situação da criança e do adolescente no Mu- nicípio.

Art. 13 - Parágrafo Único:

Fica autorizado ao Execitvo Municipal suplementar dotação orçamentária para atender as necessidades de funcionamento do Conselho Tutelar.

- 1 - Os membros do Conselho Tutelar se rão remunerados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL

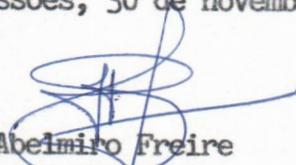
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.07.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993.

LIDO NO EXPEDIENTE DE _____
Assinatura do Presidente


Abelino Freire
Vereador